



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 067-2019

**INSTITUI O PAGAMENTO DE
INSALUBRIDADE AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE CACIMBA DE DENTRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS em atividade no Município de Cacimba de Dentro, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres, será devido o adicional de insalubridade, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base.

Parágrafo único. O ACS afastado das atividades, por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade fará jus ao recebimento do adicional de insalubridade.

Art. 2º O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020 revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de CACIMBA DE DENTRO/PB, 26
de dezembro de 2019.

VALDINELE GOMES COSTA

PREFEITO